



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretária
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256, de 10 de fevereiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das unidades do SUS pertencentes ao Município de Lajinha, incluindo assistência técnica, inspeção, regulagem, testes de funcionamento e reparos necessários.
Modalidade:	Dispensa Eletrônica
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Sumário**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ..	5
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	6
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	15
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	17
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	20
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO.....	25
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.....	25
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	28
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	29
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
16. DA FISCALIZAÇÃO.....	31
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha, mediante atendimento sob demanda, com disponibilidade de até **08 (oito) horas mensais** de mão de obra técnica, compreendendo inspeção, diagnóstico, regulagem, calibração, reparos, limpeza técnica, testes de funcionamento e assistência técnica, conforme especificações, quantitativos e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com disponibilidade de até 08 (oito) horas mensais de mão de obra técnica, incluindo inspeção, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, regulagem, calibração, limpeza técnica, testes de funcionamento e deslocamento para atendimento das unidades de saúde da sede e da zona rural do Município de Lajinha.	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00
		Total		R\$ 30.000,00	

1.1.1 O valor da contratação refere-se exclusivamente à prestação dos serviços de mão de obra técnica especializada, incluindo o deslocamento necessário para atendimento das unidades de saúde da sede e da zona rural do Município de Lajinha. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição não integra o objeto desta contratação, sendo sua aquisição e pagamento de responsabilidade da

Administração, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021¹.

1.3. A prorrogação do contrato ficará condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, sendo permitida a negociação com a contratada, observados os requisitos legais aplicáveis.

1.4. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada, Considerando a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Deverá ser juntado aos autos relatório circunstanciado da fiscalização contratual, contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços, demonstrando que as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos foram realizadas de forma regular, satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

1.6. Deverá constar justificativa formal da autoridade competente, devidamente fundamentada, evidenciando a necessidade da continuidade da contratação, em razão da indispensabilidade dos serviços para o pleno funcionamento

¹ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

dos atendimentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da contratada, informando oficialmente o interesse na continuidade da execução dos serviços, mantendo as mesmas condições contratuais ou outras eventualmente negociadas pela Administração.

1.8. Deverá ser comprovada, previamente à prorrogação, a manutenção de todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no processo de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. A eventual prorrogação do contrato constitui faculdade da Administração Pública, não gerando ao contratado direito subjetivo à renovação contratual.

1.10. A prorrogação do contrato, quando admitida e devidamente justificada, será formalizada mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. O contrato administrativo estabelecerá de forma detalhada as condições de execução, fiscalização, vigência, prorrogação, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos é indispensável para garantir o pleno funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município de Lajinha.

2.2. A necessidade da contratação decorre da utilização contínua dos equipamentos odontológicos nas unidades municipais de saúde, os quais demandam manutenção técnica especializada para preservação de suas condições de funcionamento, segurança operacional e vida útil, evitando paralisações nos atendimentos, falhas técnicas e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos contribui para maior agilidade nos reparos, redução de custos com substituições prematuras, cumprimento das normas técnicas aplicáveis e melhoria da eficiência operacional dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando todo o ciclo de execução da contratação, mediante as seguintes etapas:

- a.** Identificação das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde.
- b.** Planejamento das ações de manutenção, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c.** Execução dos serviços técnicos especializados, compreendendo inspeção, diagnóstico, regulagem, calibração, limpeza técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de funcionamento e instalação de peças fornecidas pela Administração, quando necessária;



- d. Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, diagnóstico dos equipamentos, peças eventualmente necessárias e recomendações para sua adequada conservação;
- e. Acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo fiscal designado pela Administração;
- f. Avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos, reduzir a ocorrência de falhas e prolongar sua vida útil;
- g. Planejamento das futuras intervenções de manutenção, de forma a garantir a continuidade dos serviços odontológicos e a adequada conservação do patrimônio público.

3.2. A solução proposta contempla exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou materiais de reposição, que serão adquiridos separadamente pela Administração, mediante prévia autorização, sempre que houver necessidade devidamente justificada.

3.3. Ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, a solução busca assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos, a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos, a redução de interrupções dos serviços, a ampliação da vida útil dos bens públicos, a economicidade dos recursos públicos e a eficiência da gestão, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência administrativa, promovendo a utilização racional de materiais, peças e equipamentos empregados na execução dos serviços de

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, realizando o descarte adequado de peças, componentes, resíduos eletrônicos, materiais contaminantes e demais itens substituídos durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2. Da Indicação de Marca e Modelo

4.2.1. Nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá exigência de marca, fabricante ou modelo específico para a execução dos serviços objeto da presente contratação, devendo a contratada utilizar peças, componentes e materiais compatíveis com os equipamentos odontológicos existentes, observados os padrões mínimos de qualidade, desempenho e especificações técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4.3. Dos Requisitos Técnicos da Contratação.

4.3.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, garantindo a adequada prestação dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente capacitados, observando as normas técnicas, de segurança e recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos.

4.3.3. A contratada deverá realizar serviços de inspeção técnica, diagnóstico de falhas, regulagens, ajustes, reparos, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos.

4.3.4. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico e



especificação dos itens necessários, ficando o fornecimento condicionado à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu fornecimento e pagamento realizados separadamente da contratação da mão de obra.

4.3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, visando evitar paralisações nos atendimentos odontológicos das unidades de saúde do Município de Lajinha.

4.3.6. A contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro de prazo compatível com a urgência e necessidade dos serviços, garantindo suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual.

4.4. Garantia da contratação.

4.4.1. Não será exigida garantia da contratação para a presente contratação administrativa, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco da execução contratual e o valor estimado da contratação, nos termos **art.96 e seguintes da Lei de nº 14.133/2021[1]**.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde da sede e da zona rural do Município de Lajinha.

5.2. A contratação contempla exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, limitada à disponibilidade de até **08 (oito) horas mensais**, distribuídas conforme a necessidade da Administração.

5.3. Os serviços poderão compreender:

- I.** Inspeção técnica;
- II.** Diagnóstico de defeitos;
- III.** Manutenção preventiva;

- IV. Manutenção corretiva;
- V. Regulagem;
- VI. Calibração;
- VII. Limpeza técnica;
- VIII. Testes de funcionamento;
- IX. Instalação de peças fornecidas pela Administração.

5.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico do equipamento e a especificação dos itens necessários.

5.5. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais não integra o objeto desta contratação, sendo seu fornecimento e pagamento realizados separadamente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os atendimentos deverão ocorrer nas unidades urbanas e rurais da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas com deslocamento, combustível, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7. Após cada atendimento deverá ser apresentado relatório técnico contendo:

- Unidade atendida;
- Equipamento;
- Defeito encontrado;
- Serviço executado;
- Tempo utilizado;
- Peças necessárias, quando houver;
- Assinatura da unidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e conforme o artigo



6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes disposições:

I. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato administrativo e legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º².

III. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Adriana Márcia dos Santos Silva**, designada Fiscal de Contrato, responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput³.

IV. Compete à Fiscal do Contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados durante a prestação dos serviços conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁴.

V. A Fiscal do Contrato comunicará à autoridade competente toda situação que demandar providências superiores ou medidas

² § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

⁴ § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



administrativas que ultrapassem sua competência funcional conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁵.

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119⁶.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120⁷.

VIII. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121⁸, caput.

IX. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais por parte da contratada não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo seu pagamento conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º⁹.

⁵ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

⁶ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

⁷ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

⁸ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

⁹ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



X. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, garantindo o adequado registro e controle das informações relacionadas à execução contratual.

XI. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos, alinhamentos técnicos ou adoção de providências relacionadas à execução dos serviços conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento das condições de execução, fiscalização, prazos, obrigações contratuais e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento dos serviços conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes da realização de cada pagamento, será verificada a regularidade da contratada quanto às condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

XIV. Para fins de pagamento, poderão ser exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos de regularidade que se fizerem necessários.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Sandra Cristina Leite**, designada por meio da Portaria nº 043, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas estabelecidas e o atendimento ao interesse público.

6.2.2. A gestora do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo registros formais da execução dos serviços, ordens de serviço,

ocorrências, notificações, eventuais alterações, prorrogações e demais atos relacionados à execução do contrato.

6.2.3. A gestora acompanhará os registros realizados pela Fiscal do Contrato, avaliando as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências administrativas necessárias, inclusive comunicando à autoridade competente situações que demandem medidas superiores.

6.2.4. Compete à gestora do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, necessárias para os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.

6.2.5. A gestora emitirá relatórios e documentos comprobatórios relacionados à execução contratual, avaliando o desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, qualidade dos serviços prestados e atendimento das exigências previstas no contrato.

6.2.6. Verificada eventual irregularidade, descumprimento contratual ou ocorrência passível de sanção administrativa, a gestora do contrato adotará as providências necessárias para instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.7. Ao término da execução contratual, a gestora deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução dos serviços, cumprimento dos objetivos da contratação, resultados obtidos e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações da Administração Pública.

6.2.8. A gestora do contrato encaminhará ao setor competente toda documentação necessária para formalização dos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento,

observando os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos serão recebidos provisoriamente pela Fiscal do Contrato, mediante conferência da execução dos serviços realizados, apresentação de relatório técnico e da respectiva Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos e cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto da Fiscal e da Gestora do Contrato.

7.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas técnicas, defeitos ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pela fiscalização contratual, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

7.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém todas as informações necessárias, incluindo descrição dos serviços executados, período de execução, valores contratados e demais elementos obrigatórios.

7.2.3. Havendo erro, inconsistência ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será

devolvida à contratada para regularização, reiniciando-se o prazo após a correção das pendências apontadas.

7.2.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.

7.2.5. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à existência de impedimentos para contratar com o Poder Público artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰.

7.2.6. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo legal, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa e do atesto definitivo da execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. Os pagamentos somente serão realizados em relação aos serviços efetivamente executados, fiscalizados e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, informada oficialmente para fins contratuais.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração Pública.

¹⁰ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação atualizada de enquadramento para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas do objeto e desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Da Forma de Execução dos Serviços:

8.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município de Lajinha.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante atendimento das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos, padrões técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b. Documento oficial de identificação com foto, no caso de pessoa física, quando admitida sua participação;
- c. **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- e. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- g. Alvará de funcionamento compatível com o ramo de atividade da empresa.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando for o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal compatível com a atividade exercida;
- c. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão Negativa de Insolvência Civil, quando admitida a participação de pessoa física;
- c. Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza dos serviços, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do princípio da razoabilidade e proporcionalidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.6.2. A declaração acima será substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições peculiares da contratação.

8.6.3. A empresa deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços objeto da contratação.

8.6.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos e da capacidade técnica apresentada pela licitante.



8.7. Das Declarações Complementares

8.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Deverá ser apresentada declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

8.7.3. A licitante deverá declarar que sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, materiais, ferramentas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**, conforme especificações, quantitativos e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com disponibilidade de até 08 (oito) horas mensais de mão de obra técnica, incluindo inspeção, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, regulagem, calibração, limpeza técnica, testes de funcionamento e deslocamento para atendimento das unidades de saúde da sede e da zona rural do Município de Lajinha. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição não	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00



		integra o objeto desta contratação, sendo adquirido e pago separadamente pela Administração, mediante prévia autorização.			
		Total			R\$ 30.000,00

9.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde compreenderá, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- Inspeção técnica periódica dos equipamentos odontológicos;
- Diagnóstico de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e pneumáticas;
- Manutenção preventiva destinada à conservação dos equipamentos e à redução de falhas;
- Manutenção corretiva para restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Regulagem, ajustes, calibração e alinhamento dos componentes dos equipamentos;
- Limpeza técnica dos equipamentos e de seus componentes;
- Testes de funcionamento após a execução dos serviços;
- Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, equipamentos atendidos, diagnóstico apresentado e recomendações técnicas;
- Identificação da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, mediante emissão de relatório técnico;
- Instalação de peças, componentes ou acessórios fornecidos pela Administração, quando previamente autorizado o serviço;

- Atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos serviços;
- Atendimento às unidades de saúde localizadas na sede e na zona rural do Município de Lajinha;
- Disponibilidade de até **08 (oito) horas mensais** de mão de obra técnica especializada durante toda a vigência do contrato;
- Responsabilização da contratada por todas as despesas relativas à mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, combustível, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços.

9.3. A estimativa da carga horária de até 08 (oito) horas mensais foi definida com base no histórico de manutenções realizadas nos exercícios anteriores, considerando a quantidade de equipamentos odontológicos existentes nas unidades de saúde da sede e da zona rural, a demanda média de atendimentos preventivos e corretivos e a necessidade de garantir assistência técnica contínua durante toda a vigência contratual.

9.4. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como consultas em sistemas e plataformas oficiais de pesquisa de preços públicos.

9.5. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

9.6. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto

municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

9.7. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

9.8. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta **Banco de Preços**, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** (www.gov.br/pncp), **ComprasNet** (www.gov.br/compras), **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e **BBMNet** (www.bbmnet.com.br), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Licitatar Digital.

9.9. A presente contratação atenderá às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, **visando assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população e a adequada conservação do patrimônio público.**

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos serão executados nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha, em locais previamente indicados pela Administração Pública, conforme a necessidade dos atendimentos e demanda das unidades de saúde.

10.2. A contratada será responsável por toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços contratados.

10.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados tecnicamente, observando as normas técnicas, sanitárias, de segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis aos serviços de manutenção em equipamentos odontológicos.

10.4. A contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro de prazo razoável e compatível com a urgência da demanda, visando evitar interrupções nos atendimentos odontológicos prestados à população.

10.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto os serviços corretivos ocorrerão mediante solicitação da Administração, sempre que constatada necessidade de reparo nos equipamentos odontológicos.

10.6. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição dos serviços realizados, equipamentos atendidos, peças eventualmente substituídas e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

11.3. Poderá ocorrer revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação formal da ocorrência dos fatos ensejadores.

11.4. A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração Pública.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contrato administrativo e demais documentos integrantes da contratação, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto.

12.1.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis, utilizando profissionais qualificados e capacitados tecnicamente.

12.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de erro, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços contratados.

12.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação.

12.1.5. Atender com agilidade e eficiência às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de manutenção corretiva emergencial dos equipamentos odontológicos.

12.1.6. Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Fiscal e Gestora do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública.

12.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais despesas decorrentes da execução contratual.

12.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, informando imediatamente eventuais impedimentos, atrasos ou necessidade de substituição de peças e componentes.

12.1.9. Realizar, às suas expensas, a correção, reparo, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização contratual.

12.1.10. Responder pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos atendidos.

12.1.11. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

12.1.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e exigências sanitárias aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação.



12.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização formal da Administração Pública, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.14. Apresentar relatórios técnicos dos serviços executados, contendo informações sobre manutenções realizadas, equipamentos atendidos, peças substituídas e demais registros necessários ao controle da execução contratual.

12.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade e segurança dos atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1 Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato administrativo e neste Termo de Referência.

12.2.2 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por meio da Fiscal e da Gestora do Contrato designadas pela Administração Pública.

12.2.3 Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades, defeitos ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.4 Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais onde serão executados os serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, observadas as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.5 Fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

12.2.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.7 Atestar as Notas Fiscais e relatórios técnicos apresentados pela contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços.

12.2.8 Comunicar à contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações, solicitações ou necessidades relacionadas à execução dos serviços objeto da contratação.

12.2.9 Zelar pela adequada gestão e fiscalização contratual, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

13.2 A extinção do contrato poderá ocorrer:

a. Por ato unilateral da Administração Pública, nos casos previstos na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais, paralisação dos serviços, falhas na execução ou interesse público devidamente justificado;

b. De forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada em processo administrativo próprio, contendo os fundamentos legais, técnicos e administrativos que justificarem a medida adotada.

13.4 A contratada reconhece os direitos da Administração Pública nos casos de extinção administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à aplicação das

sanções administrativas cabíveis e demais consequências legais decorrentes do inadimplemento contratual.

13.5 Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá concluir os serviços em andamento que estejam devidamente autorizados pela Administração, salvo determinação formal em contrário.

13.6 A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada quanto a eventuais danos, vícios, falhas técnicas ou obrigações decorrentes da execução dos serviços realizados durante a vigência contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando a natureza técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e a necessidade de controle, fiscalização e responsabilidade direta da empresa contratada perante a Administração Pública.

14.2 A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização expressa da Administração Pública, nos casos legalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a.** Advertência;
- b.** Multa moratória;
- c.** Multa compensatória;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de pequena gravidade, falhas formais, atraso injustificado de menor impacto ou descumprimento de obrigações que não causem prejuízo significativo à Administração Pública.

15.3 A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

15.4 O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.5 A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração cometida.

15.6 Será aplicada multa compensatória nos casos de:

- a.** Descumprimento das obrigações contratuais;
- b.** Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- c.** Paralisação injustificada dos serviços;
- d.** Recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- e.** Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- f.** Fraude na execução contratual;
- g.** Inexecução parcial ou total do objeto contratado.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver infrações que comprometam a regular execução contratual ou causem prejuízo à Administração Pública.

15.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas

hipóteses de infrações graves, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou demais situações previstas na legislação vigente.

15.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observada a proporcionalidade da infração e os princípios da razoabilidade e legalidade administrativa.

15.10 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

15.11 A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- a. A natureza e gravidade da infração;
- b. Os prejuízos causados à Administração Pública;
- c. A reincidência da contratada;
- d. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e. A boa-fé da contratada;
- f. As medidas adotadas para reparação dos danos e regularização das falhas verificadas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora Adriana Márcia dos Santos Silva, designada como Fiscal do Contrato, e pela servidora Sandra Cristina Leite, designada como Gestora do Contrato, conforme Portaria nº 043, competindo-lhes o acompanhamento, controle, conferência e avaliação da execução contratual.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros,



por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

16.3 A ocorrência de irregularidades na execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

16.4 A contratada deverá atender prontamente todas as solicitações, determinações, recomendações e exigências formuladas pela fiscalização contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

16.5 Compete à fiscalização verificar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica dos serviços prestados e o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos atendidos.

16.6 A fiscalização poderá solicitar correções, substituições, ajustes ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais.

16.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha, referente ao exercício financeiro de 2026.

17.2 A dotação orçamentária específica será informada pelo setor competente no momento da emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.



17.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua eficácia condicionada à aprovação dos créditos correspondentes.

17.4 Eventuais alterações de dotações orçamentárias poderão ser realizadas mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Lajinha/Minas Gerais, 29 de maio de 2026.

Maira Alves Pimentel
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°256, de 10 de fevereiro de 2025